



**PARECER Nº 314, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 2023**

De autoria dos deputados Major Mecca, Agente Federal Danilo Balas, Capitão Telhada, Dani Alonso, Danilo Campetti, Solange Freitas, Lucas Bove, Marcos Damásio, Rodrigo Moraes, Paulo Mansur e Tomé Abduch, o projeto em epígrafe objetiva alterar o artigo 17 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a inatividade dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Tendo o E. Plenário aprovado o projeto e a Emenda de Plenário de nº 1, a propositura vem a esta Comissão para receber a seguinte redação final:

*Estabelece nova redação ao artigo 17 do
Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 17 do Decreto-Lei nº 260, de 29 de maio de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - A transferência para a reserva remunerada, a pedido, poderá ser concedida ao militar que computar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de serviço, dos quais, no mínimo, 30 (trinta) anos de exercício de atividade de natureza militar, com vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação.

§ 1º - O militar que ingressou na Corporação até 17 de dezembro de 2019 e que não tiver completado, até 31 de dezembro de 2020, o tempo mínimo de 30 (trinta) anos de serviço, para fins de inatividade com remuneração integral, deverá cumprir:

- 1 - o tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo de 30 (trinta) anos, acrescido de 17% (dezessete por cento);
- 2 - no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de exercício de atividade de natureza militar.

§ 2º - Para fins de transferência para a inatividade de que trata o § 1º, será observado o seguinte:

1 - para o cálculo do tempo de serviço estabelecido no inciso I do § 1º:

a) serão apurados em 1º de janeiro de 2021, inclusive, os dias faltantes para o militar completar 30 (trinta) anos de serviço, computando-se todos os acréscimos legais.

b) o resultado obtido na alínea 'a' será acrescido de 17% (dezesete por cento).

2 - o tempo de atividade de natureza militar, estabelecido no item 2 do § 1º, será acrescido de 4 (quatro) meses a cada ano faltante para atingir o tempo mínimo exigido para fins de inatividade, a partir de 1º de janeiro de 2022, limitado a 5 (cinco) anos de acréscimo, conforme disposto no Anexo.

§ 3º - Computar-se-ão como tempo de exercício de atividade de natureza militar, para os militares que ingressaram na Corporação até 17 de dezembro de 2019, exclusivamente para fins do disposto nos itens 1 e 2 do parágrafo 1º, os acréscimos legais previstos no artigo 51 deste Decreto-Lei, adquiridos até 31 de dezembro de 2020, independentemente da data de averbação.

§ 4º - O militar que tenha contribuído para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS ou para o Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS poderá utilizar até o limite de 10 (dez) anos para o cômputo do tempo de serviço para fins de inatividade de que trata o § 3º.

§ 5º - O militar transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos 2 (dois) anos do término de curso de duração superior a 4 (quatro) meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes. (N.R.)”

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei Complementar nº 135, de 2023.

Anexo a que se refere o § 2º, item 2 do Artigo 17.

TEMPO OU PERÍODO	TEMPO DE ATIVIDADE DE NATUREZA MILITAR A SER CUMPRIDO PELOS MILITARES
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022	25 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023	25 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024	26 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025	26 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026	26 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027	27 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2028	27 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2029	27 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2030	28 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2031	28 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2032	28 anos e 8 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2033	29 anos
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2034	29 anos e 4 meses
1º de janeiro a 31 de dezembro de 2035	29 anos e 8 meses
a partir de 1º de janeiro de 2036	30 anos

Altair Moraes – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO ALTAIR MORAES,
PROPONDO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 25/6/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator

Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator